



## ADVOCACIA LARA

*Vicente de Andrade Lara*

*Advogado - OAB/MG 83.553*

Rua Jove de Melo, 59 - Cascalho - 35.536-000 - Piracema - MG  
Fone/Fax (37) 3334-1188 - e-mail: advocacialara@conqnet.com.br

Piracema, 19 de julho de 2005

EXMO. SR.  
SENADOR DELCÍDIO AMARAL  
SENADO FEDERAL  
Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 08  
70.165-900 - Brasília - DF

Exmo. Sr. Senador da República,

Diante dos lamentáveis fatos ocorridos na campanha eleitoral municipal de 2.004, em Piracema-MG, combinando-se com as recentes denúncias envolvendo os Correios, considerando, ainda, correspondência da ECT-Assessoria Jurídica, informando de que havia formulado representação junto ao Ministério Público Federal e atendendo solicitação do Presidente do PL em Piracema, Sr. Afrânio Humberto Greco e do Presidente do PFL em Piracema, Sr. Antônio Luiz da Cunha Neto, encaminho para consideração de V. Exa. cópia de documentação que relata a distribuição de camisas de uso exclusivo dos Correios, como material de publicidade política, que foi feita pela Coligação PSDB-PT, em Piracema.

Certo de que o assunto merecerá a atenção de V. Exa., antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

  
Dr. Vicente de Andrade Lara  
Advogado  
OAB/MG 83.553





Carta 464/2005-ASJUR/DR/MG

Belo Horizonte, 16 de junho de 2005.

Ao  
Sr. Afrânio Humberto Greco  
Rua Diamantina, Nº 558 - Lagoinha  
31110-320 - Belo Horizonte- MG

Prezado Senhor,

Assunto: Crime Eleitoral.

Acusamos o recebimento da correspondência de V. Sa. datada de 10-06-2005, solicitando informações sobre a denúncia anteriormente remetida, relativa à distribuição de camisas de uso exclusivo dos carteiros como material de publicidade em campanha eleitoral, esclarecendo que o assunto foi repassado ao Ministério Público Federal através de Representação pela ECT, protocolizada em 29-07-2004.

Atenciosamente,

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
CHEFE da ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

/sfm.

RQST nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº. 653
1

Piracema, 08 de outubro de 2004.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Departamento Jurídico

Ref: Crime Elcitoral

Prezados senhores,

Eu sou cidadão da cidade de Piracema - Minas Gerais e fiquei, assim como a maioria dos eleitores da minha cidade aproximadamente 4000 eleitores, verdadeiramente assustado com o absurdo que aconteceu no dia 03 de outubro de 2004, dia das eleições.

O atual prefeito, o Sr. Antonio Osmar da Silva que é funcionário licenciado da Empresa Brasileira de Correios, distribuiu mais de 2.000 camisas dos correios, colocando apenas um silk por cima da logomarca e da bandeira do Brasil, com o nome de seu candidato, o Sr. Cássio Melo, por sinal derrotado.

As camisas ao do tipo pólo, material incomum de usar em campanhas eleitorais visto que as mesmas são bem mais caras e neste caso ficou claro o abuso de poder.

Entendo que minha indignação é a mesma de meus conterrâneos, pois uma empresa que é motivo de tanto orgulho para nós brasileiros que são os correios.

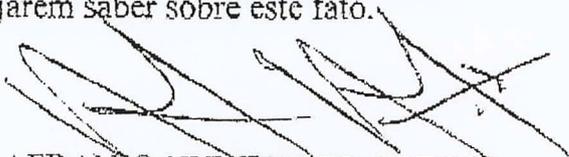
Gostaria de ver providências deste departamento para coibir estes abusos e absurdos no futuro, ingressando com ação pertinente na esfera judicial e também com levantamento dentro da empresa para se descobrir os culpados e cúmplices deste crime contra a empresa e o povo brasileiro. Se precisarem, possuo camisas em meu poder, para servir de prova.

Pretendo inclusive divulgar esta carta junto aos principais jornais de Minas Gerais para que o maior número de pessoas possa ter acesso à informação.

Também gostaria de receber um retorno desta assessoria jurídica quanto a providências que foram tomadas.

Espero ter realizado o meu papel de cidadão e aguardo retorno, me colocando à disposição dos senhores para o que mais desejarem saber sobre este fato.

Atenciosamente,

  
AFRANIO HUMBERTO GRECO

(31)-9982-5766

Rua Diamantina, 558 - Lagoinha/B.Hte-MG/31.110-320

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 654
Doc: 35813



ANO: .....



JUSTIÇA ELEITORAL

**JUSTIÇA ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**CARTÓRIO DA 208ª ZONA ELEITORAL**  
**PASSA TEMPO**

**Processo n.º 051/2004**

**REGISTRO DE PESQUISA ELEITORAL**

Zona Eleitoral: 208ª - Passa Tempo

Município: Piracema

Requerente: Coligação "PFL/PL"

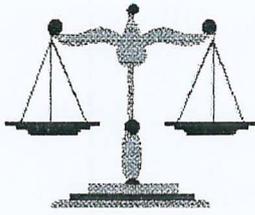
Requerida: Coligação 100% Piracema

Assunto: Alegação de utilização de  
propaganda irregular.

Ao primeiro dia do mês de outubro de 2004, neste Cartório da 208ª Zona Eleitoral de Passa Tempo, autuo a(s) peça(s) que se segue(m) e, para constar, lavro este termos, que subscrevo e assino.

Belª Márcia Regina Paolinelli Porcaro  
Escrivã e Chefe do Cartório Eleitoral





Vicente de Andrade Lara

Advogado - OAB/MG 83.553  
Rua Jove de Melo, 59 - Cascalho  
35.536-000 - Piracema - MG

Telefax: (37) 3334-1188 - e-mail: [advocacialara@conqnet.com.br](mailto:advocacialara@conqnet.com.br)

**EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA 208ª ZONA  
ELEITORAL - PASSA TEMPO-MG**

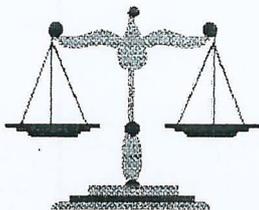
CARTÃO DA 208ª ZONA ELEITORAL  
PASSA TEMPO  
PROTÓCOLO Nº 1360/2004  
DATA: 01/10/04 HORA: 12:00  
RECEBIDO POR: [Assinatura]

A **COLIGAÇÃO PFL-PL**, através de seu representante, ANTÔNIO LUIZ DA CUNHA NETO, brasileiro, casado, produtor rural, portador do **CPF nº 397.758.526-68**, CI-M- 2.363.134/SSPMG, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº , Centro, 35.536-000, Piracema-MG, vem, respeitosamente, perante V. Exa. oferecer **REPRESENTAÇÃO** em desfavor da COLIGAÇÃO 100% PIRACEMA, pela prática de atos ilegais, delituosos e extrema gravidade, o que faz nos seguintes termos:

Em data de 30(trinta) de setembro do corrente ano, durante realização de comício, a Coligação 100% Piracema fez massiva distribuição de camisas "pólo" de cor amarela com a o nome do candidato majoritário daquela Coligação "silkado" nas referidas camisas. As camisas eram entregues às pessoas que estavam no já citado Comício jogadas por vários cabos eleitorais do Sr. Cássio, dentre

03/2005 - CN -  
CPM - CORREIOS  
656  
39811

[Assinatura]



Vicente de Andrade Lara

Advogado – OAB/MG 83.553  
Rua Jove de Melo, 59 - Cascalho  
35.536-000 - Piracema - MG

Telefax: (37) 3334-1188 – e-mail: [advocacialara@conqnet.com.br](mailto:advocacialara@conqnet.com.br)

3

eles, os Srs. Carlos Ramon de Melo (irmão do candidato) e João Bosco de Oliveira (João Bosco do Antônio Batista).

A GRAVIDADE DELITUOSA é que, por debaixo do "silk" do Candidato Cássio Melo, **está estampado o símbolo e o nome dos CORREIOS (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), empresa estatal.**

Como prova de tal denúncia, junta-se à presente, 04(quatro) camisas, onde, visivelmente, pode se comprovar a denúncia ora formulada.

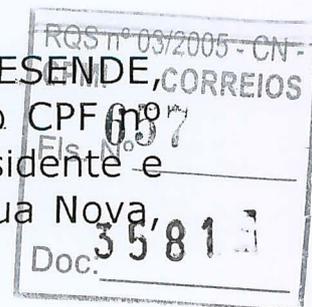
Arrola como testemunhas, as pessoas que receberam tais camisas:

1. GILMAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, portador do CPF nº 358.519.966-68, CI-MG-13.123.171/SSPMG. T.E. nº 507165502/72 – Seção 022 – 208º Z.E., residente e domiciliado na Rua Bonfim, nº 307, Cascalho, CEP 35.536-000, Piracema-MG;

2. MAURÍLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, vulgo "Lilo", brasileiro, solteiro, maior, autônomo, portador do CPF nº 041.709.346-28, CI-MG-11.238.607/SSPMG, T.E. nº 1192297102/48 – Seção 0037 – 208ª Z.E., residente e domiciliado na Rua Geraldo Batista, nº 38, Rua Nova, CEP 35.536-000, Piracema-MG.

3. MAURITÂNIO "PEDREIRO", brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Jose Pinto da Silva, s/n (rua lateral da E. E. Hermenegildo Vilaça), Centro, CEP 35.536-000, Piracema-MG.

4. GILCÊNIO APARECIDO RESENDE, brasileiro, solteiro, maior, taxista, portador do CPF nº 046.016.086-94, CI-MG-6.723.272/SSPMG, residente e domiciliado na Rua Geraldo Batista, nº 184, Rua Nova, CEP 35.536-000, Piracema-MG.



*[Handwritten signatures]*



Vicente de Andrade Lara

Advogado – OAB/MG 83.553  
Rua Jove de Melo, 59 - Cascalho  
35.536-000 - Piracema - MG

Telefax: (37) 3334-1188 – e-mail: [advocacialara@conqnet.com.br](mailto:advocacialara@conqnet.com.br)

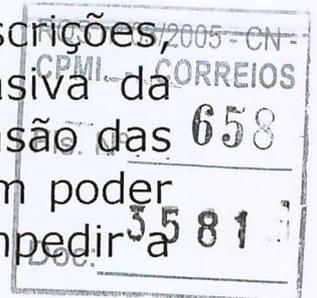
Várias seriam as denominações para a entrega de tais camisas: **abuso do poder econômico, desacato às leis eleitorais, propaganda irregular e ilegal, crime eleitoral, etc.**

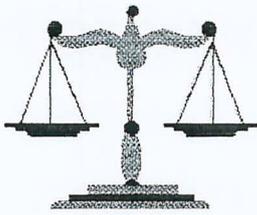
Diante de todo o relatado, estampada, explicada e comprovada a **gravíssima irregularidade, qual seja, a utilização de material de empresa estatal (camisas) para fins de propaganda eleitoral.**

Presentes o *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*, devidamente relatados e comprovados, *inaudita altera parte*, mister se faz a **concessão de liminar, em caráter de urgência, para determinar a imediata apreensão de tais camisas, as já distriuídas e as em poder da Coligação 100% Piracema, determinando-se a ação efetiva e ostensiva da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins da apreensão de tais camisas.**

Em face de todo o exposto, requer a V. Exa.:

a) concessão de medida liminar, presentes o *periculum in mora* e o *fumus bonis iuris*, em caráter de urgência, *inaudita altera parte*, para determinar a imediata apreensão de camisas contendo propaganda eleitoral do candidato Cássio Melo, que contenham marca e nome dos "Correios" debaixo do "silk" do candidato ou visíveis a olho nu, verificando-se todas as camisas em poder de eleitores para verificação de tais inscrições, determinando ainda a ação efetiva e ostensiva da Polícia Militar e da Polícia Civil, para a apreensão das referidas camisas em poder de eleitores e em poder da Coligação 100% Piracema e, também, impedir a continuidade do Crime Eleitoral relatado;





Vicente de Andrade Lara

Advogado – OAB/MG 83.553  
Rua Jove de Melo, 59 - Cascalho  
35.536-000 - Piracema - MG

Telefax: (37) 3334-1188 - e-mail: [advocacialara@conqnet.com.br](mailto:advocacialara@conqnet.com.br)

b) configurado o crime eleitoral, sejam tomadas todas as medidas judiciais previstas em Lei e cabíveis para que sejam punidos os responsáveis pelo Crime Eleitoral relatado e comprovado.

**c) juntada de 04(quatro) camisas distribuídas pela Coligação 100% Piracema, como prova do ato delituoso descrito nesta Representação.**

Nestes termos,  
Pede acolhida, deferimento e  
JUSTIÇA!!!

Piracema, 01 de outubro de 2.004

**ANTÔNIO LUIZ DA CUNHA NETO**  
**Representante da Coligação PFL-PL**

p.p.

**Vicente de Andrade Lara**  
**OAB/MG 83.553**





*Handwritten signature/initials.*

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: COLIGAÇÃO PFL-PL**, através de seu representante, ANTÔNIO LUIZ DA CUNHA NETO, brasileiro, casado, produtor rural, portador do **CPF nº 397.758.526-68**, CI-M-2.363.134/SSPMG, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº , Centro, 35.536-000, Piracema-MG

**OUTORGADO: VICENTE DE ANDRADE LARA**, brasileiro, casado, advogado, **OAB/MG nº 83.553**, CPF 277.588.856-91, com escritório na Rua Jove de Melo, nº 59, Cascalho, CEP 35536-000, Piracema-MG, onde receberá intimações.

**PODERES:** Para o fim especial de representar o(s) outorgante(s) em juízo, em qualquer processo ou ação, em qualquer instância ou tribunal em que for(em) autor(res), réu(s), oponente(s), assistente(s) ou de qualquer forma participante(s) de procedimentos, quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo, usando dos poderes conferidos pela cláusula *ad judicium et extra*, mais os de desistir, transigir, acordar, contestar, apresentar contestação ou justificção, embargar, contestar, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, dar e receber quitação, penhorar e seqüestrar bens, promover arrestos, prestar cauções, firmar compromissos, firmar acordo e requerer o que for necessário, requerer desarquivamento e vistas de processos e extrair cópias reprográficas de todo o processado ou de parte dele, acompanhando-o em todas as fases processuais, fazer composições amigáveis e requerer perante entidades ou repartições públicas (Secretaria da Receita Federal, Administração Fazendária e Prefeitura Municipal, privadas ou associativas, enfim, requerer o que preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, podendo substabelecê-lo, com ou sem reserva de poderes, inclusive com poderes para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita prevista na Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações. **Em especial para requerer, representar acompanhar, constestar, impugnar, apelar ou recorrer em qual procedimento judicial em nome da Coligação PFL-PL junto à Justiça Eleitoral.**

Piracema, 01 de outubro de 2.004

*Handwritten signature of Antônio Luiz da Cunha Neto.*

**ANTÔNIO LUIZ DA CUNHA NETO**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>660</u>
Doc: <u>3581</u>

Processo nº 051/2004 - Representação  
Zona Eleitoral: 208ª - Passa Tempo  
Município: Piracema

## CERTIDÃO

Certifico que foi entregue, neste Cartório Eleitoral, juntamente com a petição inicial desta Representação, 04 camisetas amarelas, contendo propaganda eleitoral, para análise do MM. Juiz Eleitoral.

Dou fé.

Passa Tempo, 1º de outubro de 2004.

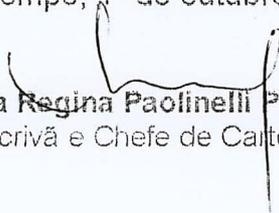
  
Márcia Regina Paolinelli Porcaro  
Escrivã e Chefe de Cartório

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 661  
Doc: 3581

R.8  
yf

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz Eleitoral, Dr. José Américo Martins da Costa.  
Passa Tempo, 1º de outubro de 2004.

  
Márcia Regina Paolinelli Porcaro  
Escrivã e Chefe de Cartório

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>662</u>
Doc: <u>3581</u>



H. J.

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS**  
**COMARCA DE PASSA TEMPO**

**JUIZO DA 208ª ZONA ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

Representação nº

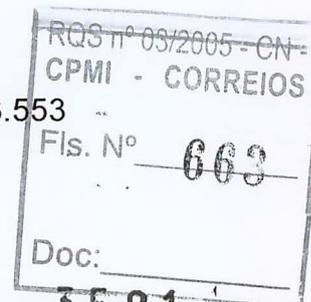
Natureza: **UTILIZAÇÃO PROPAGANDA IRREGULAR**

Requerente: **COLIGAÇÃO PFL-PL**

Adv.: Dr. Vicente de Andrade Lara - OAB/MG nº 83.553

Requerido: **COLIGAÇÃO 100% PIRACEMA**

Vistos, etc....,



Cuida a espécie de Representação da "Coligação PFL-PL", através de seu representante legal, Sr. Antônio Luiz da Cunha Neto, em face da "Coligação 100% Piracema", dando conta da distribuição massiva na cidade de Piracema-MG de camisas "polo", de cor amarela, no dia de ontem, 30.09.04, contendo o nome do candidato majoritário daquela Coligação "silkado" nas referidas camisas, sendo certo que por debaixo do "silk" estaria estampado o símbolo e o nome dos "**CORREIOS**", **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, empresa estatal, conduta esta vedada pela legislação eleitoral.

Como indício de tal irregularidade informou a requerente ter apresentado com a inicial quatro camisas comprovadoras da irregularidade, arrolando as suas testemunhas, pedindo, a final, a concessão de liminar de busca e apreensão de tal material.

Entendeu, ainda, restar caracterizado o abuso do poder econômico, propaganda irregular e crime eleitoral.

**É, em síntese, o que se observa dos autos. Decido.**

Registre-se, "ab initio", ser vedado o uso de "máquina administrativa estatal" em favor de determinado candidato, sendo proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais (Lei 9.504, art. 73, caput, I a VIII e Resolução 21.610/04, art. 43 e seguintes) e, uma vez configurado o abuso para os fins do art. 22 da Lei Complementar 64/90, sujeitar-se-á o candidato ao cancelamento do registro de sua candidatura.

A inicial veio instruída com indícios tendentes a demonstrar a verossimilhança do alegado, presente, assim, o "fumus boni juris", bem como o "periculum in mora", pois factível o prejuízo pela potencialidade do dano.

Os fatos denunciados são graves, desafiando a pronta intervenção da justiça eleitoral para manutenção da lisura e equilíbrio do pleito, que se encontra na iminência de ser comprometido com o proceder contrário à lei, podendo ainda o fato noticiado dar ensejo a multas pelas irregularidades havidas, além de processo por crime eleitoral.

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, "inaudita altera pars", sendo relevante o fundamento, defiro a medida liminar incidental, determinando **a busca e apreensão das indicadas camisas, já distribuídas ou não, contendo sob a estampa "silkada" o nome dos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, devendo ser diligenciado pelas ruas da cidade, principalmente junto ao Comitê do candidato da Coligação Representada, no município de Piracema-MG.

A busca e apreensão deverá ser realizada e coordenada pela Polícia Civil, podendo ser empregada a Polícia Militar em tal proceder.

Determino mais seja notificada a Coligação Requerida, para se abster de tais práticas (art. 22, I, "b", Lei Complementar 64/90), e a responder a presente, no prazo de 05 (cinco) dias, (art. 22, I, "a", e seguintes da Lei Complementar,

fe 10/04  
2

64/90), encaminhando-lhe cópia da inicial, podendo ser empregado o fax-simile para a notificação, meio mais rápido para tal proceder, diante da urgência do alegado, ouvindo-se, em seguida o RMP.

Encaminhe-se fax aos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para ciência.

Determinando a extração de cópias do presente feito e o encaminhamento à autoridade policial local, diligenciando a autoridade na apreensão das referidas camisas, com a celeridade necessária, encaminhando-se fax desta liminar.

Intime-se o Dr. Promotor Eleitoral, cientificando-se a Coligação Requerente do deferimento da liminar.

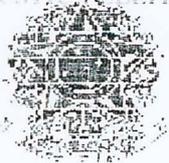
P. R. I. C. D.

Passa Tempo, 01 de outubro de 2004, 15:30hs.



**JOSÉ AMÉRICO MARTINS DA COSTA**  
Juiz Eleitoral - 208ª ZE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº _____
3581
Doc: _____



Data: 1º.10.04  
Número de páginas incluindo  
esta folha de rosto: 03

pe. 22  
JF

**FAX N.º 35/04**

PARA:

Dr. Leandro Cândido da Silva, DD.  
Delegado de Polícia de Piracema

Telefone:  
FAX: 37 3334 1277

DE:

Márcia Regina Paolinelli Porcero, Escrivã  
Eleitoral da 208ª Zona de Passa Tempo

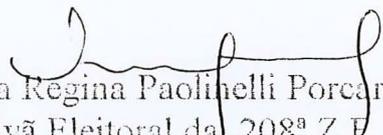
Telefone :  
FAX : 37 3335 1222

Ref.: Representação nº 51/2004-10-01 Natureza: Utilização de propaganda irregular  
Requerente: Coligação PFL/PL  
Requerido: Coligação 100% Piracema

Ilmº Sr. Delegado,

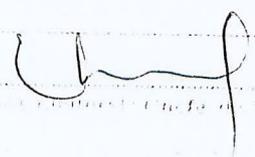
De ordem do Exmo. Juiz da 208ª Zona Eleitoral de Passa Tempo, Dr. José Américo Martins da Costa, intimo V. Sa. do despacho exarado nos autos acima referidos, em que S.Exª determina seja realizada, por essa autoridade policial, a busca e apreensão de camisetas distribuídas pela Coligação 100% Piracema, nesse Município. Em anexo, remetemos cópia da decisão, para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Márcia Regina Paolinelli Porcero  
Escrivã Eleitoral da 208ª Z.E.

CERTIDÃO

certifico a esta f. que o fax  
acima fax enviado e  
confirmado em 01/09/04



RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <b>665</b>
<b>3581</b>
Doc: _____



**FAX N.º 35/04**

PARA:

Coligação "100% Piracema, através de seu representante Antônio Osmar da Silva.

Telefone:  
FAX: 37 3334

DE:

Márcia Regina Paolinelli Porcaro, Escrivã Eleitoral da 208ª Zona de Passa Tempo

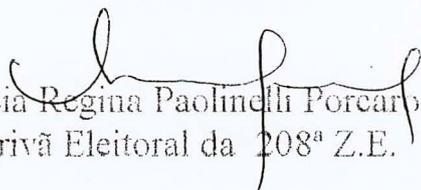
Telefone :  
FAX : 37 3335 1222

Ref.: Representação nº 51/2004-10-01 Natureza: Utilização de propaganda irregular  
Requerente: Coligação PFL/PL  
Requerido: Coligação 100% Piracema

Ilmº Sr. Representante da Coligação 100% Piracema,

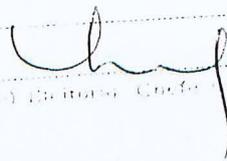
De ordem do Exmo. Juiz da 208ª Zona Eleitoral de Passa Tempo, Dr. José Américo Martins da Costa, intimo V. Sª. do despacho exarado nos autos acima referidos, em que S.Exª determina que essa Coligação se abstenha da distribuição de camisetas, objeto da Representação, e ofereça, caso queira, resposta à mesma, no prazo de 05 (cinco) dias. Em anexo, remetemos cópia da decisão, para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Márcia Regina Paolinelli Porcaro,  
Escrivã Eleitoral da 208ª Z.E.

CERTIDÃO

Certifico - que o fax e envio  
do fax acima foi  
confirmado em 01/09/04

  
Escrivã Eleitoral - Caixa - Cartório

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <b>666</b>
<b>3581</b>
Doc: _____



FAX N.º 37/04

PARA:  
Coligação "PFL/PL, através de seu  
procurador Dr. Vicente Andrade Lara.

Telefone:  
FAX: 37 3334 1188

DE:  
Márcia Regina Paolinelli Percaro, Escrivã  
Eleitoral da 208ª Zona de Passa Tempo

Telefone :  
FAX : 37 3335 1222

Ref.: Representação nº 51/2004-10-01 Natureza: Utilização de propaganda irregular  
Requerente: Coligação PFL/PL  
Requerido: Coligação 100% Piracema

Ilmº Sr. Procurador,

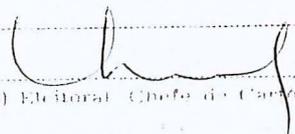
De ordem do Exmo. Juiz da 208ª Zona Eleitoral de Passa Tempo, Dr. José Américo Martins da Costa, intimo V. Sª. da decisão exarada nos autos acima referidos, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

  
Márcia Regina Paolinelli Percaro  
Escrivã Eleitoral da 208ª Z.E.

CERTIDÃO

Certifico a V. Sª. que o envio  
de fax acima foi  
confirmado em 01/10/04

  
Escrivão(a) Eleitoral - Chefe do Cartório

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 667

Doc: 3581

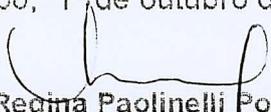
Processo nº 051/2004 - Representação  
Zona Eleitoral: 208ª - Passa Tempo  
Município: Piracema

## CERTIDÃO

Certifico que intimei, via telefone, o Dr. Gilberto Osório Resende, DD. Promotor de Justiça Eleitoral, da liminar deferida nos autos em referência, e que o mesmo informou-me que estava ciente da decisão e que iria se manifestar após o prazo concedido às partes para resposta..

Dou fé.

Passa Tempo, 1º de outubro de 2004.

  
Márcia Regina Paolinelli Porcaro  
Escrivã e Chefe de Cartório

RQS nº 03/2005 - CN-  
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 668

Doc. 3581

Município: Passa Tempo  
Zona Eleitoral: 205 - Passa Tempo  
Processo nº 0211204 - Negociação

## CERTIDÃO

Constituído em Juízo de Paz, a 21  
de Maio de 2004, para o fim de  
certificar o estado de conservação  
dos autos em referência a que se  
trata o presente certidão de  
autuação de processo nº 0211204  
e que foi de acordo com o que  
consta no livro de autuação.

Passa Tempo, 21 de Maio de 2004.

\_\_\_\_\_  
Juiz de Paz

## JUNTADA

Neste ato, faço juntada  
de petições de f. 15/17 e docs.

Passa Tempo, 02/10/04

\_\_\_\_\_  
Juiz de Paz

de 15  
JP

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Eleitoral da 208ª Zona Eleitoral de Passa Tempo – Minas Gerais

CANTORIO DA 208ª ZONA ELEITORAL  
PASSA TEMPO  
PROTOCOLO Nº. 362 / 04  
ATA: 02.10.04 HORA: 13:30  
RECEBIDO POR: *[assinatura]*

COLIGAÇÃO DO PSDB/PT e PTB/PSB, COLIGAÇÃO 100 % PIRACEMA, por seus representantes legais, vem respeitosamente perante a V.Exa., atendendo a intimação no Processo que apresenta a denúncia no sentido de que, a referida Coligação estaria se beneficiando da “máquina administrativa estatal”, mais especificamente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos”, os Correios, vem aduzir e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre ressaltar que, em momento algum da campanha eleitoral a referida Coligação realizou qualquer ato atentatório junto a essa Justiça Eleitoral, contrariamente a Coligação adversária, a qual possui uma série de graves denúncias, dentre as quais: propaganda irregular, transporte de eleitores, fraude em pesquisas eleitorais, etc, etc.

DOS FATOS

Quanto ao fato noticiado acima, mais uma vez a Coligação em tela vem demonstrar que não agiu de má-fé ou que tenha agido contrariamente aos preceitos legais, pois, as referidas camisas confeccionadas pela empresa EMATEX TÊXTIL LTDA, como se vê da nota fiscal em anexo e declaração supra, nas quais se verifica que as camisas em questão tratam de camisas com leves defeitos, recusadas portanto, não recebidas gratuitamente ou a título oneroso dos Correios, contrariamente ao informado a esse D. Juízo.

RGS nº 03/2005 - CN -  
SPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 669  
3581  
Doc: *[assinatura]*

fe. 16  
JF

Para se demonstrar a veracidade das informações basta verificar que na etiqueta das referidas camisas aparecem como o ano de fabricação, o ano de 2.003, portanto, não foram doadas pelo referido órgão estatal e/ou criadas com fins eleitorais, conforme erroneamente contido na denúncia, na qual se demonstra a má-fé da referida coligação que falta com a verdade, buscando criar fatos incorretos com objetivo de levar esse Juízo ao erro, denotando-se assim o procedimento ilegal com o qual vem atuando a referida coligação adversária.

De acordo a nota fiscal em anexo, a empresa OFICINA SOFISTY CAR COMÉRCIO LTDA, comprou 1.200 peças (camisas) as quais com leves defeitos, (conforme declaração anexa) que foram recusadas pela EBCT, quando de sua confecção, tratando as mesmas de "refugo".

A referida empresa posteriormente, efetivou a doação para o partido, conforme se denota da nota fiscal n. 013805 anexa, demonstrando não haver qualquer irregularidade no procedimento adotado, tanto é verdade, que inúmeras outras coligações em Minas Gerais vem se utilizando do mesmo material, devidamente "silkado" para a divulgação partidária.

Portanto, restou demonstrado que, a divulgação do material de propaganda não configura abuso de poder econômico, considerando que as próprias camisas trata-se de refugo de material publicitário.

Não há como se alegar propaganda irregular pois, o material não atenta com a ordem legal, considerando que, nas referidas camisas não aparece o nome da EBCT, muito menos possui dizeres atentatórios ao candidato adversário, ou com dizeres que atentem contra a ordem pública, somente contendo o nome e o número do candidato a prefeito e a referida coligação partidária.

A divulgação do material (camisas) de forma alguma constitui crime eleitoral pois, não se enquadra em qualquer dos tipos legais previstos na legislação eleitoral e mais, restou comprovado que sequer o nome dos correios encontra estampado, sendo certo que, o próprio despacho noticia tal fato, no sentido de que o silk aplicado sobre

Subsc. nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 670
Doc: 3581

fe. 17  
Ch

a estampa, que esconde o timbre da referida empresa, não havendo que se falar em crime eleitoral.

Diante do exposto, requer a esse Digno Juízo que:

RECONSIDERE O DESPACHO, que determinou a busca e apreensão das camisas visto que, restou demonstrado que não haver qualquer tipo de utilização da máquina administrativa, notadamente dos "Correios", suspendendo a ordem de busca e apreensão designada por esse Juízo;

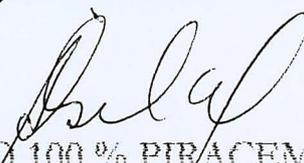
- Que em face às razões supra alinhavadas, que seja autorizada a divulgação das camisas, objeto de discussão.

Em face de todo o exposto, requer a juntada à presente defesa dos anexos documentos, que possuem o condão de esclarecer os fatos acima alegados, bem como, outros que se fizerem necessários para a comprovação de todos os fatos acima alegados, estando a disposição desse Juízo toda a documentação original.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Piracema/MG, 02 de outubro de 2.004.

  
COLIGAÇÃO DO PSDB/PT e PTB/PSB

  
COLIGAÇÃO 100 % PIRACEMA

RQS nº 03/2005 - CP  
CPMI - CORREIC  
Fls. Nº 671  
Doc: 3581

CONCLUSÃO

Nesta data faço  
conclusão ao MM.

Juz Eleitoral.

Rosio Tempo, 02/10/04



*[Faint, illegible text and stamps, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

053  
02581

P/Ivan

fe. 18  
JF



DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins que efetuamos uma venda de 1.200(hum mil duzentos) Camisas amarela com leves defeitos para OFICINA SOFIST CAR. COMERCIO LTDA através da nota fiscal no 71.294 do dia 15.09.04

Belo Horizonte, 02 outubro de 2004.

  
EMATEX TEXTIL LTDA

EMATEX TEXTIL LTDA  
Rua...  
CNPJ 22.216.195-0000/31  
Insc. Est. 062.475.998-0596

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
nº 672  
35813  
Doc.



**JUSTIÇA ELEITORAL  
CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS  
COMARCA DE PASSA TEMPO**

**JUIZO DA 208ª ZONA ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

Representação nº

Natureza: **UTILIZAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR**

Requerente: **COLIGAÇÃO PFL-PL**

Adv.: Dr. Vicente de Andrade Lara - OAB/MG nº 83.553

Requerida: **COLIGAÇÃO 100% PIRACEMA**

Adv.: Dr.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº _____
Vistos, etc., Doc: _____

Trata-se, em apertada síntese, de pedido de revogação de liminar em face de Representação da "Coligação PFL-PL", contra a "Coligação 100% Piracema", dando conta da distribuição massiva na cidade de Piracema-MG de camisas "pólo", de cor amarela, em 30.09.04, contendo o nome do candidato majoritário daquela Coligação "silgado" nas referidas camisas, sendo certo que por debaixo do "silk" estaria estampado o símbolo e o nome dos "CORREIOS", Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa estatal, conduta esta vedada pela legislação eleitoral.

Argumenta a Coligação Requerida que as camisas, objeto do pedido, foram adquiridas de maneira regular, apresentando documentações fiscais das operações realizadas, aduzindo, também, que outras Coligações vêm utilizando as mesmas camisas, sendo regular a veiculação de propaganda através de silkagem.

Diz que se tratam de camisas refugadas pela empresa estatal, que não se encontravam de acordo com especificações técnicas, não tendo havido doação da estatal para fins eleitorais, inexistindo qualquer irregularidade ou crime eleitoral.

Pugnou, a final, pela reconsideração da decisão, juntando documentação fiscal tendente a provar o alegado.

**Pois bem !**

Se muito embora seja vedado o uso de "máquina administrativa estatal" em favor de determinado candidato, sendo proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais (Lei 9.504, art. 73, caput, I a VIII e Resolução 21.610/04, art. 43 e seguintes), não menos certo é dizer que a contra-prova da irregularidade alegada sobre o objeto do pedido foi juntada aos autos nesta oportunidade ou seja, documentação fiscal regular, "prima oculi", e que dá cobertura às operações comerciais celebradas.

Diante do exposto, acatando as ponderações da Coligação Requerida, revogo a liminar anteriormente concedida, visando permitir a utilização das camisas, objeto do pedido, até o julgamento final do presente feito, aguardando-se o escoamento do prazo de contestação, quando após deverá se manifestar o RMP.

Oficie-se ao Dr. Delegado de Polícia, dando conta da revogação da liminar, podendo ser empregado o fax-similé para as notificações, meio mais rápido para tal proceder, diante da urgência da medida.

Intime-se o Dr. Promotor Eleitoral, certificando-se a Coligações Requerente e Requerida da revogação da liminar.

Passa/Tempo, 02 de outubro de 2004, 15 00s.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 673
3581
Doc: _____
P.R.I.C.D. _____

**Cartório da 208ª Zona Eleitoral de Passa Tempo****FAX Nº**

Data: 1º .09.2004

Número de páginas incluindo esta folha de rosto: 03

**PARA:**

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Agência Piracema

Telefax:

**DE:**

Belª Márcia Regina Paolinelli Porcaro – Escrivã Eleitoral da 208ª Zona, de Passa Tempo – MG

Telefax: 37 335 1222

Ref: Representação nº 51/2004 – Natureza: Utilização de propaganda irregular

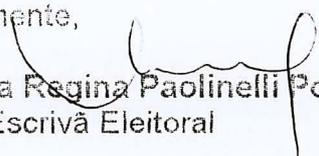
Requerente: Coligação PFL/PL

Requerido: Coligação 100% Piracema

Ilmº Sr. Gerente:

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 208ª Zona, Dr. José Américo Martins da Costa, intimo V.Sª da liminar concedida nos autos da Representação em referência, assim como envio-lhe, em anexo, cópia da decisão preferida por S. Exª..

Atenciosamente,

  
Belª Márcia Regina Paolinelli Porcaro  
Escrivã Eleitoral

RQST nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 674
Fís. Nº _____
Doc: 3581

# OFICINA SOFISTY CAR COMÉRCIO LTDA.

NOTA FISCAL

013805

SAÍDA  ENTRADA

*R. 21 JF*

Rua Conquista, 272 - Carlos Prates - Belo Horizonte - MG

Tel.: (31) 3272-2233 - CEP 30710-160

Home Page: [www.sofistycar.com.br](http://www.sofistycar.com.br)

R. Via. Beneficentia/  
Emitente

NATUREZA DA OPERAÇÃO Remessa de mercadorias	CFOP 5910	INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 19.968.312/0001-11
DESTINATÁRIO / REMETENTE		INSCRIÇÃO ESTADUAL 062.540741-0019	

DATA LIMITE PARA EMISSÃO  
15/07/2007

NOME / RAZÃO SOCIAL Elcições 2004 - Cassio Roberto Mello - Franke		CNPJ / CPF 06.758.951/0001-00
ENDEREÇO R. José Ferreira de Andrade, 131 Vila Matilde	BAIRRO / DISTRITO	CEP 35.535-000
MUNICÍPIO Pinacema	FONE / FAX	UF - INSCRIÇÃO ESTADUAL MG

DATA DA EMISSÃO 30/09/2004
DATA DA SAÍDA/ENTRADA 30/09/2004
HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	C.S.T.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS
Camisa Cantoneiro 2ª Qualidade	3	uni	100,00	2,00	2.400,00	0
Suspeitas de ICMS conforme Anexo III.						

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 322.123/001-1	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
<del>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</del>							

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				2.400,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				2.400,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME - RAZÃO SOCIAL		FRETE P/ CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

<p><b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b></p> <p>Cond. Pagto.: _____ Pedido Nº.: _____ Vendedor: _____</p> <p>Local de Entrega: _____</p>	<p><b>RESERVADO AO FISCO</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>RQS nº 09/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 675 Fls. Nº _____ 35811 Doc: _____</p> </div>
--	--

GRAFICA SILVA LARA LTDA - Av. Ribeiro de Paiva, 285 - João Pinheiro - BH - MG - Cep 30530-170 - Tel. 3375-1411 - CNPJ 16.504.870/0001-58 - Insc. Est. 062.054.456-0030  
23 B Locs de N.º Mec. 1 - 50x06 vias de 013501 a 014500 - Aut. 001408142004 - AF/1º Nível/BH-LSRF-MG em 15-07-2004 - Aut. PMBH 140012004 em 21-07-2004 - SISE nº 24373412004 - Data de emissão: 30/09/2004

RECEBI(EMOS) DE OFICINA SOFISTY CAR COMÉRCIO LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL AO LADO.		<b>NOTA FISCAL</b>
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i>	013805

# OFICINA SOFISTY CAR COMÉRCIO LTDA.

NOTA FISCAL

013805

SAÍDA  ENTRADA

fl. 22  
M

Rua Conquista, 272 - Carlos Prates - Belo Horizonte - MG

Tel.: (31) 3272-2233 - CEP 30710-160

Home Page: [www.sofistycar.com.br](http://www.sofistycar.com.br)

3ª Via Fisco

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 19.968.312/0001-11
			INSCRIÇÃO ESTADUAL 062.540741-0019

DATA LIMITE PARA EMISSÃO  
15/07/2007

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
HORA DA SAÍDA

**DADOS DO PRODUTO**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	C.S.T.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 322.123/001-1
					VALOR DO ISS
					VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE P/ CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

**DADOS ADICIONAIS**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Cond. Pagto.: \_\_\_\_\_ Pedido Nº.: \_\_\_\_\_ Vendedor: \_\_\_\_\_

Local de Entrega: \_\_\_\_\_

**RESERVADO AO FISCO**

CPML - CORREIOS

Fis. Nº **676**

**3581**

GRÁFICA SILVA LARA LTDA. - Av. Ribeiro de Paiva, 285 - João Pinheiro - BH - MG - Cep: 30530-170 - Tel.: 3375-1411 - CNPJ 16.504.870/0001-38 - Insc. Est. 062.054490-0080  
20 Blocos de NF Mod. 1 - 50x06 Mas de 013501 a 014500 - Aut. 001408142004 - AF/1º Nível/BH-I/SRF-I MG em 15-07-2004 - Aut. PMBH 14001/2004 em 21-07-2004 - SDF Nº 243734/2004 - Data de confecção 22/07/2004

RECEBI(EMOS) DE OFICINA SOFISTY CAR COMÉRCIO LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL AO LADO.		<b>NOTA FISCAL</b>  <b>013805</b>
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

EMITENTE



EMATEX TÊXTIL LTDA.

AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 6804  
BAIRRO PAMPULHA - CEP: 31270-010  
BELO HORIZONTE - MG  
TELEFONE: (31) 3441-3000 - FAX: (31) 3443-1000

NOTA FISCAL FATURA

SAÍDA ENTRADA

Nº

071274

DATA DE EMISSÃO  
DEST. NATÁRIO / EMITENTE  
DATA LIMITE PARA EMISSÃO  
03/05/2007

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CODIC	INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO	CNPJ
VENDA DE PRODUTOS	5.102		00.716.196/0001-99
DESTINATARIO / REMETENTE	CNPJ / CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
EMPRESA COMERCIAL S/A	19.844.312/0001-11		062.495999.0006
MUNICÍPIO	CEP	BARRIO / DISTRITO	UF
BELO HORIZONTE	31270-010	CARLOS FERREIS	MG
FATURA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	MG 062.540.741/0010	

VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
Dois Mil, Quatrocentos Reais			

QTD	DESCR. DOS PRODUTOS	Q.S.T.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR DE ICMS	VALOR DE IPT
43	CARTAS CARTELÃO ZA DUALIDADE		UNI	1200.00	2.00	2,400.00	12.00	0.00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DO ICMS
2,400.00	0.00	0.00	0.00

TRAFEGADOR / VOLUME TRANSPORTADOS	PRETE POR CONTA	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	1 - EMITENTE			
	2 - DESTINATARIO			
	MUNICÍPIO			
	BELO HORIZONTE, MG			
QUANTIDADE	UNIDADE	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
20.00	Caixa	220.00	210.00	

RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
	085257

GRÁFICA VALERIA LTDA - Rua Benedito de Almeida, 308 - São Carlos Voa - Fone: (31) 3421-6001 - CEP: 31220-220 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ: 06.06943.0000 - ICM: Mv. 052.359.0014	RECIBEMOS DE EMATEX TÊXTIL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA INDICADA AO LADO.
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
16/09/04	[Assinatura]

ROS - 2005 - CN-  
CPMI - CORREIOS  
Nº DE FATURA: 677  
Fls. Nº  
Doc: 3581

H.24  
J

CONCLUSÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 678
Doc: 3581



p 25  
J

**JUSTIÇA ELEITORAL  
CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS  
COMARCA DE PASSA TEMPO**

**JUIZO DA 208ª ZONA ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

Representação nº

Natureza: **UTILIZAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR**

Requerente: **COLIGAÇÃO PFL-PL**

Adv.: Dr. Vicente de Andrade Lara - OAB/MG nº 83.553

Requerida: **COLIGAÇÃO 100% PIRACEMA**

Adv.: Dr.

Vistos, etc....,

Trata-se, em apertada síntese, de pedido de revogação de liminar em face de Representação da "Coligação PFL-PL", contra a "Coligação 100% Piracema", dando conta da distribuição massiva na cidade de Piracema-MG de camisas "pólo", de cor amarela, em 30.09.04, contendo o nome do candidato majoritário daquela Coligação "silkado" nas referidas camisas, sendo certo que por debaixo do "silk" estaria estampado o símbolo e o nome dos "CORREIOS", Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa estatal, conduta esta vedada pela legislação eleitoral.

Argumenta a Coligação Requerida que as camisas, objeto do pedido, foram adquiridas de maneira regular, apresentando documentações fiscais das operações realizadas, aduzindo, também, que outras Coligações vêm utilizando as mesmas camisas, sendo regular a veiculação de propaganda através de silkagem.

Diz que se tratam de camisas refugadas pela empresa estatal, que não se encontravam de acordo com especificações técnicas, não tendo havido doação da estatal para fins eleitorais, inexistindo qualquer irregularidade ou crime eleitoral.

Pugnou, a final, pela reconsideração da decisão, juntando documentação fiscal tendente a provar o alegado.

**Pois bem !**

Se muito embora seja vedado o uso de "máquina administrativa estatal" em favor de determinado candidato, sendo proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais (Lei 9.504, art. 73, caput, I a VIII e Resolução 21.610/04, art. 43 e seguintes), não menos certo é dizer que a contra-prova da irregularidade alegada sobre o objeto do pedido foi juntada aos autos nesta oportunidade, ou seja, documentação fiscal regular, "prima oculi", e que dá cobertura às operações comerciais celebradas.

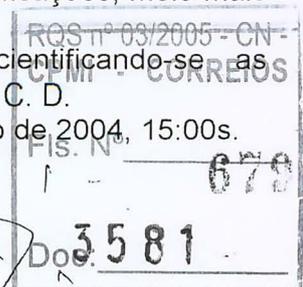
Diante do exposto, acatando as ponderações da Coligação Requerida, revogo a liminar anteriormente concedida, visando permitir a utilização das camisas, objeto do pedido, até o julgamento final do presente feito, aguardando-se o escoamento do prazo de contestação, quando após deverá se manifestar o RMP.

Oficie-se ao Dr. Delegado de Polícia, dando conta da revogação da liminar, podendo ser empregado o fax-simile para as notificações, meio mais rápido para tal proceder, diante da urgência da medida.

Intime-se o Dr. Promotor Eleitoral, certificando-se as Coligações Requerente e Requerida da revogação da liminar. P. R. I. C. D.

Passa Tempo, 02 de outubro de 2004, 15:00s.

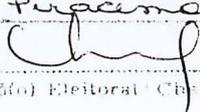
**JOSÉ AMÉRICO MARTINS DA COSTA**  
Juiz Eleitoral - 208ª ZE



fl. 28  
JF

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que intimei  
e Sr. Antonio Osmar da  
Silva, Repres. da Coligação  
100% Piraema da decisão

  
Escrivão Eleitoral - Chefe do Cartório

CIENTE DA DECISÃO DE  
FOLHA 25  
02/10/04  
ANTONIO OSMAR SILVA  
COLIGAÇÃO 100%  
PIRAEMA

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CARRIOS  
680  
Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Doc. 3581



Data: 02.10.2004

 Número de páginas incluindo  
 esta folha de rosto: 02

 97  
 EV

**FAX N.º 39/04**
**PARA:**

 Dr. Leandro Candido da Silva, Delegado  
 de Polícia de Piracema, em cooperação.

Telefone:

FAX: 37 3334

**DE:**

Márcia Regina Paolinelli Porcaro

Telefone : 37 33351222

FAX : 37 33351222

Ref.: Representação nº 051/2004 – Alegação de propaganda irregular

Requerente: Coligação PFL/PL

Requerida: Coligação 100% Piracema

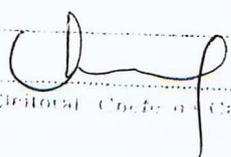
Ilmº Sr. Adilson Washington Greco,

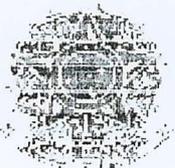
 De ordem do Exmo. Juiz da 208ª Zona Eleitoral de Passa Tempo,  
 intimo V. Sa. da decisão anexa, em que S. Exª regovou a liminar concedida à Coligação  
 requerente até o julgamento final do feito.

Atenciosamente,

  
 Márcia Regina Paolinelli Porcaro  
 Chefe do Cartório da 208ª Z.E.

**CERTIDÃO**

 Certifico e dou fé, que enviei  
o fax acima nesta  
data. P. T. 02/10/04
  
 Escrivão(a) Eleitoral - Chefe do Cartório

CARTÓRIO DA 208ª ZONA ELEITORAL  
DE Passa Tempo

Data: 02.10.2004  
Número de páginas incluindo  
esta folha de rosto: 02

**FAX N.º 38/04**

PARA:

Adilson Washington Greco, candidato a  
Prefeito no Município de Piracema  
Telefone:  
FAX: 37 3334 11188

DE:

Márcia Regina Paolinelli Porcaro  
Telefone : 37 33351222  
FAX : 37 33351222

Ref.: Representação nº 051/2004 – Alegação de propaganda irregular  
Requerente: Coligação PFL/PL  
Requerida: Coligação 100% Piracema

Ilmo(a). Sr(a). Adilson Washington Greco,

De ordem do Exmo. Juiz da 208ª Zona Eleitoral de Passa Tempo,  
intimo V. Sa. da decisão anexa, em que S. Exª regovou a liminar concedida à Coligação  
requerente, até o julgamento final do feito.

Márcia Regina Paolinelli Porcaro  
Chefe do Cartório da 208ª Z.E.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - - CORREIOS  
Fls. Nº. **682**  
Doc: **3581**

CERTIDÃO  
que intimei  
o Sr. Adilson W. Queiroz  
emp. por 38/40, neste  
data. P.T. 02/10/04  
*[Signature]*

CERTIDÃO

Certifico a dou fe, que intimei  
o Sr. Gilberto O. Resende  
da decisão de fl. 25  
nos fls. P. Tempo, 02, 10, 04

*[Signature]*  
Escrivão Eleitoral - Cante 4 - Cartório

EM BRANCO

RGS nº 03/2005 - CM  
CPMI - CORREIO  
68  
Fls. Nº  
3581  
Doc:

RECEBIDO  
Em: 14 / 10 / 2004  
Ribeira

JUNTADA  
em 14 de outubro de 2004  
Foi juntada a seguinte petição  
e documentos  
De que para os devidos fins se trata  
Al. Documentos Ribeira

30  
ER

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE  
PASSA TEMPO/MG

REPRESENTAÇÃO N. 00051/04 (UTILIZAÇÃO DE PROPAGANDA ILEGAL)

Junho - 2004  
Vista ao N.P.  
43/00/04  
Ronaldo Ribas da Cruz  
Juiz de Direito

JUST 13 2004 05/04/04 05/04/04 17:05

A COLIGAÇÃO PSB/PTB, através de seu Representante legal nesta Zona e Justiça Eleitoral in fine assinada, vem, respeitosamente, perante V. Ex<sup>a</sup>, em face da representação encaminhada pela COLIGAÇÃO “UNIDOS POR PIRACEMA”, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos, requerendo seja a presente peça encaminhada ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 208ª ZONA ELEITORAL.

A representante denunciou a peticionária com a alegação de que a mesma encontrava-se utilizando de propaganda eleitoral indevida e ilegal, relacionada com a utilização de camisa de carteiros.

Restou demonstrado que as referidas camisas não haviam sido doadas pelo referido órgão, ou muito menos traziam a veiculação da EBCT, uma vez que, o “silk” utilizado sobre a mesma inutilizava qualquer propaganda que se pudesse considerar ilegal.

Em face a tais razões, o Juízo eleitoral, corretamente entendeu por revogar a liminar que determinava a retenção do material (camisas) sob o fundamento que em face a negociação havida, caracterizada pela compra do material junto à empresa EMATEX TÊXTIL LTDA, não constituía a utilização das referidas camisas, em propaganda irregular.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 684
Doc 3581

Diante do exposto, vem requerer seja juntado à presente representação em substituição ao "fac-simile" anexo aos autos a nota fiscal original e se necessário, que seja a empresa EMATEX TÊXTIL LTDA, intimada a trazer aos autos a original da declaração contida nos autos.

Requer sejam recebidas como razões de defesa aquelas já veiculadas no pedido de revogação liminar, se assim, não a tiver recebido esse douto Juízo Eleitoral.

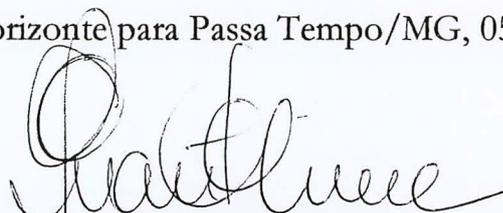
DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

- Requer respeitosamente que V. Exa., se digne a determinar a juntada aos autos da nota fiscal original anexa a presente peça, bem como, sejam recebidas como razões de defesa aquelas anteriormente apresentadas no pedido de revogação de liminar.

Termos em que

pede deferimento.

Belo Horizonte para Passa Tempo/MG, 05 de outubro de 2.004.

  
IVAN FERNANDO OLIVEIRA  
OAB/MG – 63.730



BANCO POPULAR DO BRASIL  
 05/10/04 Nat 04  
 4747455-09015) 18:42:23  
 0,00  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 PROTOCOLO GERAL DE PETIÇÕES  
 AFAYETTE  
 INTEGRADO  
 86660000000 09602115455 4009354079  
 NR. DOCUMENTO 110.00E  
 NR. CONVENIO 05/554-X  
 DATA DO PAGAMENTO 05/10/2004  
 VALOR DO PAGAMENTO 9,60  
 NR. AUTENTICACAO 2004  
 A. 4DB. 580. 46. 37A. B1E

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ				
NUMERO DA GUIA : 0024.04.00935407-9				
CPF / OAB / CNPJ				
Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor RS
24	1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
	2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
	3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
	4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
	5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
	6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
	7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
	8-3	Receitas Ocasionais / Outras		9,60
VALOR TOTAL			R\$ 9,60	
Pagável somente nas Agências do Banco do Brasil				
Autenticação Mecânica				

RGST nº 0912005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 FIS. Nº 686  
 Doc: 3581

*Handwritten signature*

EMITENTE



EMATEX TÊXTIL LTDA.
AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 6804
BAIRRO PAMPULHA - CEP: 31270-010
BELO HORIZONTE - MG
TELEFONE: (31) 3441-8000 - FAX: (31) 3443-1000

NOTA FISCAL FATURA

Nº

071294

SAÍDA ENTRADA

3º VIA FISCO

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 03/06/2007

C.N.P.J. 22.216.196/0001-99
INSCRIÇÃO ESTADUAL 062.495999.0006

Form fields: ATUREZA DA OPERAÇÃO, CÍPOF, INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, DESTINATÁRIO/REMETENTE, OME/RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, MUNICÍPIO, FONE/FAX, UF, INSCRIÇÃO ESTADUAL

Form fields: DATA DA EMISSÃO, DATA DA SAÍDA/ENTRADA, HORA DA SAÍDA

Table with columns: FATURA, VALOR, DESDOBR., VENCIMENTO. Row 1: Dois Mil, Quatrocentos Reais, A/A, 15-09-04, 2,400.00

Table with columns: DESCRICÃO DOS PRODUTOS, CLASS. FISCAL, C.S.T., UNID., QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, ALIQUOTAS ICMS, IPI, VALOR DO IPI. Row 1: CAMISA CARTEIRO 2ª QUALIDADE, 3, UNID, 1200.00, 2.00, 2,400.00, 12.0, 0.0, 0.00

Table: CÁLCULO DO IMPOSTO. Columns: VALOR DO ICMS, BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO, VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO, VALOR TOTAL DOS PRODUTOS, VALOR DO FRETE, VALOR DO SEGURO, OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS, VALOR TOTAL DO IPI, VALOR TOTAL DA NOTA

Form fields: TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS, OME / RAZÃO SOCIAL, FRETE POR CONTA, PLACA DO VEÍCULO, UF, C.N.P.J. / CPF, ENDEREÇO, MUNICÍPIO, UF, INSCRIÇÃO ESTADUAL, QUANTIDADE, ESPÉCIE, MARCA, NÚMERO, PESO BRUTO, PESO LÍQUIDO

Form fields: DADOS ADICIONAIS, RESERVADO AO FISCO, Nº DE CONTROL DO FORMULÁRIO 08525

RAÍFICA VALÉRIA LTDA. - Rua Belmiro de Almeida, 308 - São Cristóvão - Fone: (31) 3421-5005 - CEP: 31230-230 - Belo Horizonte - MG - CNPJ: 17.205.253/0001-02 - Insc. Est.: 062.006943.0003 - Insc. Mun.: 302.359.001-1

Form fields: RECEBEMOS DE EMATEX TÊXTIL LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA INDICADA AO LADO. DATA DO RECEBIMENTO, IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Stamp: RQS nº 05/2005 - CN - CORREIOS, Fis. Nº 087, 3581, Doc: 3581

VISTA  
em 14/10/2004, faço VISTA dos  
presentes autos ao M. P.

*[Signature]*  
Escrivã(o) Eleitoral / Chefe de Cartório

*[Signature]*

Tendo em vista o transcurso  
do processo eleitoral, bem assim o fato  
de que, aparentemente, o processo perca  
seu objeto, requiro que o auto  
seja extinto e/ou seja feito inter  
no presente do feito.

Referente

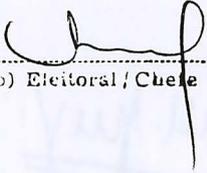
26/10/2004

*[Signature]*  
GILBERTO OSÓRIO VESPIARI  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

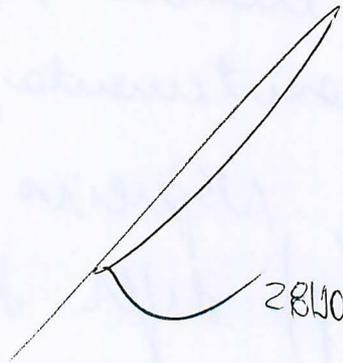
RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 688  
3581  
Doc:

## CONCLUSÃO

Aos 26 de outubro de 2004  
faço estes autos conclusos ao MM.  
Juiz Dr. Ronaldo Ribas  
Do que, para constar, lavrei o presente  
termo.

  
-----  
Escrivã(o) Eleitoral / Chefe de Cartório

Intime-se o autor, como requerido  
pelo M.P.

  
28/10/04

## JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DA 208ª ZONA ELEITORAL – PASSA TEMPO-MG

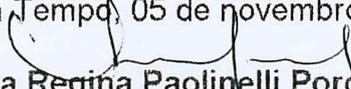
Protocolo nº 051/2004  
Autora: Coligação 'PFL/PL  
Ré: Coligação 100% Piracema  
Assunto: Alegação de utilização de propaganda irregular.

De ordem do Exmº Sr. Doutor **Ronaldo Ribas da Cruz**,  
MM. Juiz Eleitoral desta 208ª Z.E, **INTIMO V.Sª** do despacho exarado nos  
autos em referência, remetendo-lhe cópia do requerimento do d. Promotor  
de Justiça Eleitoral:

"Intime-se o autor, como requerido pelo M.P.  
Passa Tempo, 18.10.2004  
Ronaldo Ribas da Cruz  
Juiz Eleitoral."

Cordiais saudações.

Passa Tempo, 05 de novembro de 2004.

  
**Márcia Regina Paolinelli Porcáro**  
Escrivã eleitoral

AO  
DR. VICENTE DE ANDRADE LARA  
RUA JOVE DE MELO, 59 – CASCALHO  
CEP 35.536.000 PIRACEMA – MG  
Telefax: 37 3334 1188

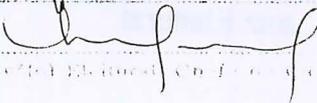
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº <u>689</u>
<b>3581</b>
Doc: _____

JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DA 208ª ZONA ELEITORAL - PASSO TEMPO

CERTIDÃO

Certifico e dou fe, que intimei  
o Sr. Juiz A Rara dos  
despachos de fl. 34 e 34, verso.  
Passo Tempo, 08/11/04

  
\_\_\_\_\_

JUNTADA

Nesta data, faço juntada  
da peças de fl. 34.  
Passo Tempo, 10/11/04

  
Belª Márcia Regina Paolinelli Porcari  
Chefe do Cartório da 208ª Z.E.

088  
2581



**ADVOCACIA LARA**

*Vicente de Andrade Lara*

*Advogado* - OAB/MG 83.553

Rua Jove de Melo, 59 - Cascalho - 35.536-000 - Piracema - MG

Fone/Fax (37) 3334-1188 - e-mail: [advocacialara@oiqnet.com.br](mailto:advocacialara@oiqnet.com.br)

**EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA 208ª Z.E. - PASSA TEMPO-MG**

**Autos nº: 051/2004**  
**Autora: COLIGAÇÃO PFL/PL**  
**Ré: Coligação 100% Piracema**

**COLIGAÇÃO PFL/PL**, já devidamente qualificada nos autos acima mencionado, por seu procurador infra assinado, em atendimento ao R. Despacho (*Intime-se o autor, como requerido pelo M.P.*), recebido, via fax, em 08/11/2004, vem, respeitosamente, perante V. Exa. manifestar seu desinteresse no prosseguimento do feito, acolhendo o entendimento do Ilmo. Sr. Dr. Promotor Eleitoral de que o processo perdeu seu objeto.

Nestes termos,  
Pede acolhida e deferimento.

Piracema, 10 de novembro de 2004

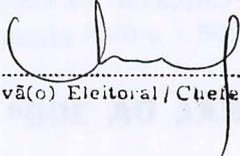
p.p. *Vicente de Andrade Lara*  
**Vicente de Andrade Lara**  
**OAB/MG 83.553**

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>690</u>
<u>3581</u>
Doc: _____

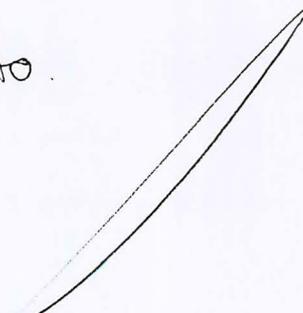
## CONCLUSÃO

Aos 22 de novembro de 2004,  
faço estes autos conclusos ao MM.

Juiz Mr. Ronaldo Ribas da Cruz  
Do que, para constar, lavrei o presente  
termo.

  
Es: rivã(o) Eleitoral / Chefe de Cartório

Faço as desincoerene do representante,  
julgo extinto o feito e determino o  
seu arquivamento.

  
Ronaldo Ribas da Cruz  
Juiz de Direito

## JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DA 208ª ZONA ELEITORAL – PASSA TEMPO-MG

Protocolo nº 051/2004

Representante: Coligação 'PFL/PL

Representada: Coligação 100% Piracema

Assunto: Alegação de utilização de propaganda irregular.

De ordem do Exmº Sr. Doutor Ronaldo Ribas da Cruz,  
MM. Juiz Eleitoral desta 208ª Z.E, INTIMO V.Sª do despacho exarado nos  
autos em referência:

"Face ao desinteresse do representante, julgo extinto o  
feito e determino o seu arquivamento.

Passa Tempo, 11.11.2004

Ronaldo Ribas da Cruz

Juiz Eleitoral."

Cordiais saudações.

Passa Tempo, 12 de novembro de 2004.

*Marcia Regina Paolinelli Porcaro*  
Escrivã eleitora

AO  
DR. IVAN FERNANDO OLIVEIRA  
AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 640 – SALA 1006  
SAGRADA FAMÍLIA  
CEP 31.140.660 BELO HORIZONTE - MG

*Intimado na data de 30/11/04*  
*Guilherme*  
*OFB 1066 3.750*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 691

3981

## JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DA 208ª ZONA ELEITORAL – PASSA TEMPO-MG

Protocolo nº 051/2004

Representante: Coligação 'PFL/PL

Representada: Coligação 100% Piracema

Assunto: Alegação de utilização de propaganda irregular.

De ordem do Exmº Sr. Doutor Ronaldo Ribas da Cruz,  
MM. Juiz Eleitoral desta 208ª Z.E, INTIMO V.Sª do despacho exarado nos  
autos em referência:

"Face ao desinteresse do representante, julgo extinto o  
feito e determino o seu arquivamento.

Passa Tempo, 11.11.2004

Ronaldo Ribas da Cruz

Juiz Eleitoral."

Cordiais saudações.

Passa Tempo, 12 de novembro de 2004.

*[Handwritten Signature]*  
Márcia Regina Paolinelli Porcaro  
Escrivã eleitoral

AO  
DR. VICENTE DE ANDRADE LARA  
RUA JOVE DE MELO, 59 – CASCALHO  
CEP 35.536.000 PIRACEMA – MG  
Telefax: 37 3334 1188

*[Handwritten Signature]*  
Vicente  
12/11/2004  
*[Handwritten Signature]*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <b>692</b>
<b>3581</b>
Doc: _____



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
VICENTE DE ANDRADE LARA  
ADVOGADO – OAB/MG 83.553

Rua Jove de Melo, 59 - Cascalho - CEP 35536-000 - Piracema-MG, - fone: 0\_\_37 3334-1188

Al. 40  
ER

EXMO. SR. CHEFE DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 208ª ZONA  
ELEITORAL - PASSA TEMPO-MG

Processo nº: 051/2004  
Autora: COLIGAÇÃO PFL/PL  
Ré: COLIGAÇÃO 100% PIRACEMA

CÓPIA

**COLIGAÇÃO PFL/PL**, por seu procurador que esta subscreve, nos termos do instrumento de mandato já incluso nos autos, vem, respeitosamente, perante V. Exa. requerer cópia reprográfica de todo o processado nos autos em epígrafe.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Piracema, 09 de junho de 2.005

Dr. Vicente de Andrade Lara  
Advogado  
OAB/MG 83.553

CARTÓRIO DA 208ª ZONA ELEITORAL		RGS nº 05/2005 - CN-	
PASSA TEMPO		CPMI - CORREIOS	
PROTÓCOLO nº 022	DATA 09/06/05	PROT. Nº 2005	693
RECEBIDO POR: <i>emp</i>		17:30	
		Doc:	3581



**JUSTIÇA ELEITORAL  
CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS  
COMARCA DE PASSA TEMPO**

**JUIZO DA 208ª ZONA ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

Representação nº

Natureza UTILIZAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR

Requerente COLIGAÇÃO PFL-PL

Adv. Dr. Vicente de Andrade Lara - OAB/MG nº 83.353

Requerida: COLIGAÇÃO 100% PIRACEMA

Adv. Dr.

Vistos, etc...

Trata-se, em apurada síntese, de pedido de revogação da liminar e do arquivamento da Representação da "Coligação PFL-PL", contra a "Coligação 100% Piracema", dando conta da distribuição massiva na cidade de Piracema/MG de camisas "pôlo" de cor amarela, em 30.09.04, contendo o nome do candidato majoritário daquela Coligação "eleição" nas referidas camisas, sendo certo que por debaixo do "silk" estava estampado o símbolo e o nome dos "CORREIOS", Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa estatal, conduta esta vedada pela legislação eleitoral.

Argumenta a Coligação Requerida que as camisas, objeto do pedido, foram adquiridas de maneira regular, apresentando documentação fiscal das operações realizadas, aduzindo também, que outras Coligações, em desacordo com as mesmas camisas, sendo regular a veiculação de propaganda através de mídias.

Diz que se tratam de camisas adquiridas pela empresa estatal, que não se encorrem em am de acordo com especificações técnicas, não tendo havido doação de material para fins eleitorais, inexistindo qualquer irregularidade ou crime eleitoral.

Pugnou, a final, pela reconsideração da decisão, juntando documentação fiscal tendente a provar o alegado.

Pois bem!

Se muito embora seja vedado o uso de máquinas administrativas estatais em favor de determinado candidato, sendo proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais (Lei 9.504 - art. 73, caput, I e VII e Resolução 21.610/04 - art. 43 - seguintes), não menos certo é dizer que a contra-prova de irregularidade alegada entre o objeto do pedido foi juntada aos autos neste momento, com a documentação fiscal regular, "prima oculi", e que dá cobertura às operações comerciais celebradas.

Diante do exposto, assando as ponderações da Coligação PFL-PL, revogo a liminar anteriormente concedida, visando permitir a utilização das camisas, objeto do pedido, até o julgamento final do presente feito, aguardando-se o esgotamento do prazo de contestação, quando após devera se manifestar o RMP.

Oficie-se ao Dr. Delegado de Polícia, dando conta da revogação da liminar, podendo ser empregado o formulário para as notificações, meio mais rápido para tal proceder, diante da urgência da medida.

Intime-se o Dr. Promotor Eleitoral, a Coligação Requerente e Requerida de revogação da liminar. P. R. Passatempo 02 de outubro de 2004, 15:05

**JOSÉ AMÉRICO MARTINS DA COSTA**  
Juiz Eleitoral - 208ª ZE

REG. Nº 03/2005 - CM
CPM - CORREIOS
Els. Nº 694
3581
Doc: